



Número: **0800149-59.2020.8.15.1071**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Jacaraú**

Última distribuição : **19/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>EDMILSON BEZERRA (AUTOR)</b>	<b>ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)</b>
<b>BRADESCO SEGUROS S/A (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39857 042	24/02/2021 11:56	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
39857 043	24/02/2021 11:56	<a href="#"><u>2747851_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANexo_04</u></a>	Outros Documentos
39857 045	24/02/2021 11:56	<a href="#"><u>2747851_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANexo_03</u></a>	Outros Documentos
39857 046	24/02/2021 11:56	<a href="#"><u>2747851_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANexo_02</u></a>	Outros Documentos
39857 549	24/02/2021 11:56	<a href="#"><u>2747851_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a>	Outros Documentos

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/02/2021 11:56:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022411563772800000037975852>  
Número do documento: 21022411563772800000037975852

Num. 39857042 - Pág. 1

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 31/10/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.350,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: EDMILSON BEZERRA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 02235-7

CONTA: 000010008050-2

---

Nr. da Autenticação 50CEA5432D258483



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/02/2021 11:56:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022411563882500000037975853>  
Número do documento: 21022411563882500000037975853

Num. 39857043 - Pág. 1

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190548544      **Cidade:** Lagoa de Dentro      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** EDMILSON BEZERRA      **Data do acidente:** 09/07/2019      **Seguradora:** AMERICAN LIFE  
COMPANHIA DE SEGUROS

### PARECER

**Diagnóstico:** TCE COM HSA LAMINAR TEMPORAL + TRAUMATISMO NO JOELHO DIREITO COM ENTORSE LIGAMENTAR.

**Descrição do exame físico:** AO EXAME FÍSICO APRESENTA EDEMA EM JOELHO EM DIREITO, LIMITAÇÃO DE FLEXÃO EM 30 GRAUS, INSTABILIDADE COM GAVETA ANTERIOR POSITIVA E LACKMAM POSITIVO, DEFICIT DE FORÇA MOTORA DO JOELHO DIREITO, REFERE QUEIXAS DE TONTURA, REFERE TER APRESENTADO CRISE CONVULSIVA EM USO CONTÍNUO DE HIDANTAL 100MG E RISPERIDONA DE 2MG.

**Resultados terapêuticos:** HOUVE RESOLUÇÃO DO TCE PORÉM RESULTOU EM CRISES CONVULSIVAS (FAZ USO DE HIDANTAL), REFERE QUEIXAS DE TONTURA, EXISTE INSTABILIDADE DO JOELHO DIREITO, COM GAVETA E LACKMAM POSITIVOS, LIMITAÇÃO DE MOBILIDADE ARTICULAR COM PERDA DE 30 GRAUS DE FLEXÃO E DEFICIT DE FORÇA MOTORA DO JOELHO DIREITO..

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU MÉDIO DO JOELHO DIREITO E LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM GRAU RESIDUAL DO LESÕES NEUROLÓGICAS QUE CURSEM COM IMPEDIMENTO DO SENSO DE ORIENTAÇÃO ESPACIAL E DO LIVRE DESLOCAMENTO CORPORAL

**Sequelas:** Com sequela

**Data do exame físico:** 21/10/2019

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 0 %	0%	R\$ 0,00
		<b>Total</b>	<b>10 %</b>	<b>R\$ 1.350,00</b>



**Processo**

**Nº Processo:** 0000778-08.2016.815.1071    **Vara:** VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU  
**Classe:** PROCEDIMENTO SUMARIO    **Distribuição:** 22/08/2016  
**Status:** BAIXADO    **Valor Ação:** R\$12.462,50  
**Localizador:** CXA 351

**Assuntos:**

SEGURO	ACIDENTE DE TRANSITO
--------	----------------------

**Movimentações:**

	<b>Data *</b>	<b>Descrição *</b>
1	23/03/2017	BAIXA DEFINITIVA 23/03/2017 13:58 TJEJA04
2	23/03/2017	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE 23/03/2017
3	23/03/2017	EXPEDICAO DE DOCUMENTO CERTIDAO 23/03/2017
4	23/03/2017	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 23/03/2017 P000047171071 13:37:18 SEGURAD
5	23/03/2017	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 23/03/2017 P000046171071 13:37:18 SEGURAD
6	23/03/2017	JUNTADA DE PETICAO PETICAO (OUTRAS) 23/03/2017 P000019171071 13:37:17 SEGURAD
7	18/01/2017	PROTOCOLIZADA PETICAO PETICAO (OUTRAS) 18/01/2017 P000047171071 13:46:45 SEGURAD
8	18/01/2017	PROTOCOLIZADA PETICAO PETICAO (OUTRAS) 18/01/2017 P000046171071 13:32:40 SEGURAD
9	10/01/2017	PROTOCOLIZADA PETICAO PETICAO (OUTRAS) 10/01/2017 P000019171071 17:30:08 SEGURAD
10	16/12/2016	HOMOLOGADA A TRANSACAO 16/12/2016
11	16/12/2016	AUDIENCIA DE INSTRUCAO REALIZADA 16/12/2016 09:00
12	16/12/2016	AUDIENCIA DE INSTRUCAO DESIGNADA 16/12/2016 09:00
13	13/12/2016	JUNTADA DE PETICAO CONTESTACAO 13/12/2016 P001309161071 11:30:46 SEGURAD
14	13/12/2016	JUNTADA DE MANDADO 13/12/2016 D002356161071 11:30:46 001
15	29/11/2016	AUDIENCIA DE INSTRUCAO REALIZADA 28/11/2016 09:20
16	17/11/2016	PROTOCOLIZADA PETICAO CONTESTACAO 17/11/2016 P001309161071 16:51:11 SEGURAD
17	21/09/2016	JUNTADA DE DOCUMENTO CARTA DE INTIMACAO 21/09/2016
18	20/09/2016	EXPEDICAO DE DOCUMENTO NOTA DE FORO 20/09/2016 NF 158/1
19	20/09/2016	EXPEDICAO DE DOCUMENTO MANDADO 20/09/2016 EDMILSON BEZERRA
20	15/09/2016	AUDIENCIA DE CONCILIACAO DESIGNADA 28/11/2016 09:00
21	05/09/2016	PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE 05/09/2016
22	23/08/2016	CONCLUSOS PARA DESPACHO 23/08/2016
23	22/08/2016	DISTRIBUIDO POR SORTEIO 22/08/2016 TJEJA15

Os resultados apresentados são de caráter informativo, não substituindo avisos ou intimações publicados no Diário da Justiça.

Consultas ao Telejudiciário através do telefone: (83) 3621-1581



3/4/2017 12:28

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/02/2021 11:56:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022411564229800000037975856>  
 Número do documento: 21022411564229800000037975856

Num. 39857046 - Pág. 1

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça da Paraíba

Protocolo: P00019171071  
Data: 10/11/2017 Hora: 17:30:08  
Tipo: PETICAO (DUTRAS)  
Processo: 0001778-08.2016.8.15.1071

Status: ATENDIDO

Justiça Gratuita: SIM

Comarca: JACARAU

Vara: VARA UNICA DE JACARAU

Classe: PRINCIPALMENTE SUMARIO

Assunto: SECURO

Parte(s) Peticionante(s)

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS

Guia: 1072017800024

Localizador: REGISTRAR SENTENCA

dos Associados

Adriana Moura	Gilson Erves
Alecsandro Freitas	Juliana Cruz
André de Souza	Lahan Mota
Cristiane Silva	Patrícia Bonfim
Gabrielle Serrano	Walter Araújo

2233555-C3/2016-06403/INVALIDEZ

CA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACARAU/PB

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDMILSON BEZERRA**, em trâmite perante este Douto Juiz, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PB 4246-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JACARAU, 28 de dezembro de 2016.

João Barbosa  
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES  
OAB/PB 15477



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P000047171071  
Data : 19/01/2017 Hora: 13:46:45  
Tipo : PETICAO (OUTRAS)  
Processo: 0000778-08.2016.815.1071  
Status : ATIVO  
Justiça Gratuita : SIM  
Comarca: JACARAU  
Vara : VARA ÚNICA DE JACARAU  
Classe: PROCEDIMENTO SUMARIO  
Assunto: SEGURO  
Parte(s) Filiada(s):  
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGUROS  
Guia: 1072017600041  
Localizador: PRAZO  
.....1071



DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACARAU / PB

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove EDMILSON BEZERRA, em trâmite perante este Douto Juiz e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a juntada do comprovante de Pagamento no valor de R\$ 5.568,75, bem como requer que seja expedido mandado de pagamento do valor que faz jus ao autor e em caso de honorários de sucumbência ao advogado do requerente.

Requer, ainda a ré, que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/PB 4246-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termo em que,  
Pede Juntada.

JACARAU, 13 de janeiro de 2017.

JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A  
  
SUELIO MOREIRA TORRES  
OAB/PB 15477

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020  
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628  
corporativo@joobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/02/2021 11:56:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022411564229800000037975856>  
Número do documento: 21022411564229800000037975856

Num. 39857046 - Pág. 3

PROCESSO N° 10778.08.2016.

Distribuído em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

AVALIAÇÃO MÉDICA  
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO  
(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/194)

PERITO \_\_\_\_\_  
BANCA \_\_\_\_\_  
Manhã \_\_\_\_\_ Tarde \_\_\_\_\_

Nome completo: Edmilson Bezerra.  
CPF: 535.609.494-91.

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Informações do acidente

Local: F2. Canto do Pechincha. Lagoa da Penha.  
Data do Acidente: 08/12/2014.

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial n.º \_\_\_\_\_, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na \_\_\_\_\_ Vara Cível ou JEC da Comarca de Jacaraí \_\_\_\_\_.

João Pessoa/PB, \_\_\_\_ de abril de 2014, 36 da 43, 2016.

*X. Edmilson Bezerra*  
Assinatura da vítima

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

*Cabeça - facial e borbétila*

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

*Sintomas*

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Scanned by CamScanner



IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

*Dano(s) de natureza permanente + lesões de menor grau*

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a)  Total

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b)  Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1  Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2  Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual			
1º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
4º Lesão	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:

*João Pessoa*, 16.12.16

Tamara Lobato  
MÉDICA  
CRM - PB 9327

Tamara C.F. Lobato  
ACE GESTÃO DE SAÚDE

Assinatura do médico - CRM

Dr. Janio Dantas Guabertó  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-4382 TEOT 6514  
036604382



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/02/2021 11:56:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022411564229800000037975856>  
Número do documento: 21022411564229800000037975856

Num. 39857046 - Pág. 6



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
ZONA DA MARCA DE JACARATÁ

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO N° 00000778-08.2016.815.1071

NATUREZA: Audiência Preliminar  
 DATA E HORÁRIO: 16/12/2016 às 09 horas  
 PRESENTES: o Dr. Perilo Rodrigues de Lucena, Juiz de Direito;  
 o Dr. EDMILSON BEZERRA - CPF 535.609.494-91 e seu DR.  
 PROMOVENTE: EDMILSON BEZERRA - CPF 572.592.084-49, a  
 JAILSON BARROS DO NASCIMENTO, OAB/PB 10.189, CPF 052.236.464-01  
 promovida por preposto DR. SUELIO MOREIRA TORRES, OAB/PB  
 Advogados DR. ANDRÉ LUIZ F. VASCONCELOS SOBRINHO, OAB/PB  
 17.566. AUSENTES:  
 DR. ANDRÉ AIRES ROCHA RIBEIRO, OAB/PB 17.747 e DR. ANDRÉ

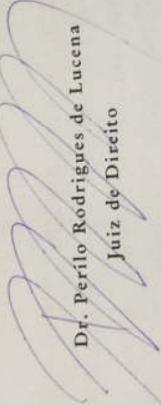
não houve.

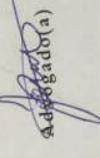
**OCORRÊNCIA:** Pelo MM. Juiz foi dito que foi formulado acordo ofertado entre as partes, no sentido de que a promovida concorda com o levantamento ofertado, consoante cálculos em anexo, ao passo que o promovente concorda com o levantamento e a extinção do feito, com o que anuiram as partes e seus Advogados. Assim sendo na forma do art. 487, III do CPC, passo a proferir a seguinte sentença: AGAÇA, ORDINÁRIA, ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, HOMOLOGAÇÃO DE MÉRITO, EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO INTELEGÊNCIA DO ARTIGO 487, III, DO CPC. Há de ser homologado o acordo firmado entre as partes. *Vistos, etc.* Nesta Comarca, EDMILSON BEZERRA - CPF 535.609.494-91, ingressou com ação de COBRANÇA desfavor de SEGURADORA LIDER, tendo as partes acordado nos termos supramencionados, após o que o processo me veio concluso para deliberação breve relato. Decido: Há de ser homologado o acordo firmado entre as partes representadas e sendo lícito o objeto, **EX-POSITIS: DESTAR** legítimamente representadas e sendo lícito o objeto, **EX-POSITIS: DESTAR** tendo em vista o que mais dos autos consta e princípios de direito aplicá-

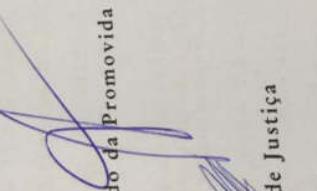
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/02/2021 11:56:43  
<http://pj.ejp.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102241156422980000037975856>  
Número do documento: 2102241156422980000037975856

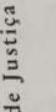
Num. 39857046 - Pág. 7

espécie, JULGO, por sentença, e para que produza os devidos e legais efeitos,  
EXTINTO O PROCESSO, na forma do art. 487, III do CPC, o  
ARQUIVAMENTO dos autos, com BAIXA na distribuição. Sentença publicada  
em audiência e intimados os presentes, que renunciaram ao prazo recursal,  
registre-se e cumpra-se. Tendo em vista a sucumbência recíproca, expeça-se guia  
para pagamento de custas finais pela seguradora. EXPEC(A)M SE os competentes  
alvarás. Após, arquive-se. E, como não havia mais nada a tratar, mандou o MM.  
Juiz encerrar o presente termo, que fica devidamente assinado pelos presentes.

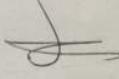
  
Dr. Perilo Rodrigues de Lucena  
Juiz de Direito

  
Promovente  
Sueli Moreira Torres

  
Advogado da Promovida  
Promovida

  
Oficial de Justiça



AUTOR	NOME: EDMILSON BEZERRA NR. PROCESSO (CNI)			NOME: EDNILSON BEZERRA (X) VITIMA 00000778-98-2016-815.1071	DATA DO PROCESSO	DATA DO REPRESENTANTE LEGAL ( ) BENEFICIÁRIO DATA DO AQUECIMENTO: 22/08/2016
VITIMA						
EX ADVERSO	( ) INCAPAZ			( ) MENOR		OAB/UFP: 16.928-PB
OBJETO	(X) INVALIDEZ INTEGRAL ( ) OUTROS			( ) INVALIDEZ DIFERENÇA		DATA DO SINISTRO: 08/12/2014
DADOS DO VEÍCULO ENVOLVIDO	PLACA: MMNO-0844	ANO: 2007	CATEGORIA:	( ) 100 ( ) 08	( ) 01 ( ) 09	( ) 03 ( ) 09
LAUDO NOS AUTOS?	( ) NÃO LESÃO APURADA			( ) PARCULAR	( ) MUITIRÃO ANTERIOR ( ) OUTROS:	( ) 75% ( ) 100%
AVALIAÇÃO MÉDICA NO MUTIRÃO:	1. Cefalo Enval 2. Dobrço 3. 4.			( ) 10% ( ) 10% ( ) 10% ( ) 10%	( ) 25% ( ) 50% ( ) 50% ( ) 50%	( ) 75% ( ) 100% ( ) 100% ( ) 100%
EMPRESA MÉDICA	(X) ACE	( ) ATPE	( ) CNIS	( ) EXTRACARE	( ) MOZES	( ) SALEK ( ) SAUDESEG
PERITO JUDICIAL	NOME:			MORTE	QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS:	
ASSISTENTE TÉCNICO	NOME:			CERTIDÃO DE ÓBITO	BENEFICIÁRIOS	
DATA DO OBITO:	( ) SIM ( ) NÃO			( ) CONJUGE ( ) FILHOS ( ) OUTROS:	VERIFICAÇÃO MEGADATA	
PAGAMENTO ADMINISTRATIVO	(X) SIM ( ) NÃO			RUBRICA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA CONSULTA: 		
NATUREZA DO SINISTRO:	( ) 1 - MORTE RS: 3.3375,50			( ) 2 - INVALIDEZ RS: 3.3375,50	( ) 3 - DAMS RS: 3.3375,50	
VALOR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO:				DATA DO PAGAMENTO:	/	
4º SINISTRO ADM:				( ) 1 - MORTE RS: 3.3375,50	( ) 2 - INVALIDEZ RS: 3.3375,50	( ) 3 - DAMS RS: 3.3375,50
NATUREZA DO SINISTRO:				DATA DO PAGAMENTO:	/	
VALOR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO:				( ) SIM	( ) NÃO	
4º SINISTRO ADM:						
PAGAMENTO JUDICIAL						
NATUREZA DO SINISTRO:						
VALOR DO PAGAMENTO JUDICIAL:						
4º SINISTRO JUD:						
ACORDO				DATA DO PAGAMENTO:	/	MOTIVOS PARA NÃO REALIZAÇÃO DO ACORDO
X SIM				( ) AUTOR NÃO COMPARCEU ( ) PERMANENTE	( ) ILLEGITIMIDADE ATIVA ( ) INDICIOS DE IRREGULARIDADE ( ) AUÉNCIA DE DOCUMENTOS AUTOS ( ) AUÉNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE	( ) PROCESSO EXTINTO SEM COBERTURA ( ) REGULACAO 2/3 (AUÉNCIA DE NEVO CAUSAL) ( ) JÁ EXISTE ACORDO NOS AUTOS ( ) JÁ EXISTE PAGAMENTO JUDICIAL NOS AUTOS ( ) REGULACAO 2/3 (PROPRIETÁRIO INADIMPLEMENTE)
Valor da indenização:				( ) NÃO ACEITOU PROPOSTA	( ) INDICIOS DE IRREGULARIDADE ( ) AUÉNCIA DE NEXO CAUSAL ( ) JÁ EXISTE PAGAMENTO JUDICIAL NOS AUTOS ( ) REGULACAO 8 (INDICIOS DE IRREGULARIDADE)	( ) REGULACAO 2/3 (AUÉNCIA DE NEVO CAUSAL) ( ) JÁ EXISTE PAGAMENTO JUDICIAL EM OUTRO PROCESSO ( ) SINISTRO ADIMPLEMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA ( ) VITIMA AINDA EM TRATAMENTO
RS: 5.062,50 *				( ) AUTOR DESASSISTIDO	( ) PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE ( ) PRESCRIÇÃO	
Valor total do acordo:				( ) AUTOR FALECEU	( ) PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO	( ) RENUNCIA (MARCAR TAMBÉM O MOTIVO NAS OPÇÕES ANTERIORES)
RS: 5.568,75				( ) COISA JULGADA		

PROCESSO N° 0779.08.2016.

**AVALIAÇÃO MÉDICA  
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO**

(Art. 3º da Lei 11.945 de 4/02/2009 que altera a Lei 6.794 de 14/12/1994)

PERITO

BANCA

Tarde

Distribuído em

/ /

Data do Acidente:

08/12/2014.

Nome completo: Edvaldo Bezerra

CPF: 535.009.494.91

Endereço completo:

Rua das Flores, 123 - Centro - Belém - PA

Assinatura da vítima

**Informações do acidente**

Local: f2. Cante do Reiher . Lago do Reiher .

Data do Acidente:

12/12/2014.

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicadas, são verdadeiras e que compareci por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação em razão do processo judicial nº para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramila na Vara Civil ou JEC da Comarca de Jacobina.

João Pessoa/PB, 36 de abril de 2014.

José Bezerra  
Assinatura da vítima

**Avaliação Médica**

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor da via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(s) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

*anulo-facial e pulmão*

bas alterações (distúnções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

*SiN*

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):



IV) Segundo o exame médico legal, pode afirmar que o quadro clínico curta com:

- a)  distinções apenas temporárias.  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (permanente).

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima  
*Jânio de Souza - 16/02/2021*

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:  
 Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o artigo 4º de julho de 2009 (favor preencher a quantificação das) lesão(s) e/ou permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(s) a tratamento como (dano(s) anatômico(s), e/ou segmento(s) corporal(es) acometido(s)) e ainda segundo o artigo constante à Lei 11.945/09, (e)s segmento(s) corporal(es) especificando, segundo o artigo constante à sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a)  Total (Dano anatômico e/ou funcional permanentemente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b)  Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanentemente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).  
Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1  Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a algum segmento corporal da vítima),

b.2  Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima),  
informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido:

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual
1º Lesão <i>Jânio - 16/02/2021</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão <i>Jânio - 16/02/2021</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão <i>Jânio - 16/02/2021</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
4º Lesão <i>Jânio - 16/02/2021</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input checked="" type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mas de quatro sequelas permanentes a serem qualificadas, especifique a respeitiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Dr. Jânio Damásio Gualberto  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM-4382 TEC016514

Assinatura do(a) médico(a): *Jânio Damásio Gualberto*

CRM:

036004382

Tamara C. F. Lobato  
ACE Gestão DE SI/SEPE



Nome: Centro de Saúde Severina Femandes		Unidade Prestadora de Saúde (UPs)	
Cód. da Unidade: 259208 Rua Jose Roseno, 138 CNPJ: 13.072.341/0001-14		Prefeitura Municipal de Pedro Ribeiro	
VVA:	Leve <input type="checkbox"/> Obscuridada <input checked="" type="checkbox"/>	Peso:	FC
Endereço: Centro de Saúde Severina Femandes		Glicemia: Normal <input checked="" type="checkbox"/> Prediabetes <input type="checkbox"/>	
Cód. do BGE: 2525721 Edmilar Bezerra		Data: 08/12/14 Hora: 19:00h	
EXAMES FÍSICOS		Peso: 780x130 100 bpm	
Endereço: Rua Jose Roseno, 138 Centro CEP: 58.273-000		Barro: <input type="checkbox"/> Pele Fria <input type="checkbox"/> Palido <input type="checkbox"/> Cinzento <input type="checkbox"/> Clínico <input type="checkbox"/> Sudoreico	
Cód. do BGE: 2525721 Edmilar Bezerra		Dispepsia <input type="checkbox"/> Taquicardia <input type="checkbox"/> Hematemese <input type="checkbox"/> Hemoptise	
Endereço: Endereço: Fazenda Gompo Verde		Dor lombar: <input type="checkbox"/> Dor muscular: <input type="checkbox"/> Dor articular: <input type="checkbox"/> Dor de mola: <input type="checkbox"/>	
Número: RG: 303601094131284		Cartão SUS: Data de Nascimento: 06/10/68 2313435	
Trauma <input type="checkbox"/> Clínico <input type="checkbox"/> Ginecologico <input type="checkbox"/> Obstetrico <input type="checkbox"/> Outro		TIPO DE AGRAVO	
Trauma <input type="checkbox"/> Fratura <input type="checkbox"/> Contusao <input type="checkbox"/> Entorse <input type="checkbox"/> Luxação <input type="checkbox"/> FAB FAE		TIPOS DE TRAUMAS	
Medicamento Administrado: <i>(Prescription handwriting)</i>		Antecedentes	
Medicamento Administrado: <i>(Prescription handwriting)</i>		Patologia <input type="checkbox"/> Vacinas <input type="checkbox"/> (i)	
Última alimentação			

12

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/02/2021 11:56:43

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022411564229800000037975856>

Número do documento: 21022411564229800000037975856

Num. 39857046 - Pág. 12



Estado da Paraíba  
Prefeitura municipal de Pedro Régis  
Secretaria Municipal de Saúde

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM			
DATA	HORA	NOME DO PACIENTE	Nº DO REGISTRO
08-02-14	19:00	Eduardo Boga	
		<p>Paciente consciente, desorientado, no momento do atendimento, na medida de 380 x 140 mm Hg, realjado no local.</p> <p>Acesso venoso obtido.</p> <p>Na sequência, realizadas as medidas de suporte da vítima para o HETSH (Ijuama SP).</p>	

DOUGLAS C. L. 429  
34-510-1001  
1948-60-1720

A


**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
 SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA  
**Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador HUMBERTO LUCENA**

Nome: <u>Suelio Moreira Torres</u>		Registro:
Idade:	Sexo:	Qtd:
Data de admissão:	Clinical:	Ent:
Diagnóstico inicial:	Data da alta:	Lélio:
Diagnóstico final:	<u>Fractura de fíbula e tibia</u>	
Outros diagnósticos:	<u>Doença renal</u>	
Principais exames:	<u>TC da face</u>	
Cirurgia realizada - data e equipe:	<u>TC fáscia</u>	
Terapêutica medicamentosas:		
Anatomia patológica:		
Infecção: sim ( <input checked="" type="checkbox"/> ) não ( <input type="checkbox"/> ) Coleta de material: sim ( <input type="checkbox"/> ) não ( <input checked="" type="checkbox"/> )		
Resultado bacteriologia:		
Condições de alta: Melhorado ( <input type="checkbox"/> ) Reinovidado ( <input checked="" type="checkbox"/> ) A pedido ( <input type="checkbox"/> ) Curado ( <input type="checkbox"/> ) Óbito ( <input type="checkbox"/> )		
Resumo clínico: História evolução, terapêutica, complicações, procedimentos, exames, tratamento, orientações de alta	<u>Previu o deslocamento da fíbula</u> <u>realizou cirurgia de redução</u> <u>posteriormente realizou</u> <u>exames de complementação</u> <u>orientações de alta</u>	
Dietas:		
Reposo:		
relativo em casa por, _____ dias.	regras as atividades sem esforço físico em, _____ dias.	regras as atividades com esforço físico leve, _____ dias e com maior em, _____ dias.
relevo ou inchaço no local ou se ocorrer febre, procurar imediatamente o Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.	Cuidados com a ferida operatória: lava com água e sabão duas vezes por dia se sentir dor, calor, vermelhidão ou inchaço no local ou se ocorrer febre, procurar imediatamente o Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.	Medicações para casa:
<u>João Pesssoa: TC de 17 de 14</u>		
<u>Ass. Médico CRM</u> <u>Dr. Caio A. V. Góes</u> <u>para retirada de ponto, em 30 dias para revisão.</u>		

Este documento destina-se a aprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JACARAÚ

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO N° 0000778-08-2016-815-1071

NATUREZA: Audiência Preliminar

DATA E HORÁRIO: 16/12/2016 às 09 horas

PRESENTES: o Dr. Perilo Rodrigues de Lucena, Juiz de Direito;

PROMOVENTE: EDMILSON BEZERRA - CPF 535.609.494-91 e seu DR.

PROMOVIDA por preposto DR. SUELIO MOREIRA TORRES, OAB/PB

Advogados DR. ANDRÉ LUIZ F. VASCONCELOS SOBRINHO, OAB/PB

e Advogado DR. ANDRÉ AIRES RIBEIRO, OAB/PB 17.566. AUSENTES:

18.747 e DR. ANDRÉ AIRES RIBEIRO, OAB/PB 17.566. AUSENTES:

não houve.

OCORRÊNCIA: Pelo MM. Juiz foi dito que foi formulado acordo entre as partes no sentido de que a promovida concorda com o levantamento ofertado (R\$ 5.568,75, sendo R\$ 5.062,50 para parte e R\$ 506,25 para o Advogado), consante cálculos em anexo, ao passo que o promovente concorda com o levantamento e a extinção do feito, com o que anuiriam as partes e seus Advogados. Assim sendo,

extinção da ação: AÇÃO na forma do art. 487, III do CPC, passo a proferir a seguinte sentença: HOMOLOGAÇÃO. ORDINÁRIA. ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES. HOMOLOGAÇÃO.

EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 487, III, DO CPC. Há de ser homologado o acordo firmado entre as partes. Vistos, etc. Nesta Comarca, EDMILSON BEZERRA - CPF 535.609.494-91, ingressou com ação de COBRANÇA em desfavor de SEGURADORA LIDER, tendo as partes acordado nos termos supramencionados, após o que o processo me veio concluso para deliberação. É o

breve relato. Decido: Há de ser homologado o acordo firmado entre as partes legítimamente representadas e sendo lícito o objeto. EX-POSITIS: DESTARTE, e tendo em vista o que mais dos autos consta e princípios de direito aplicáveis a

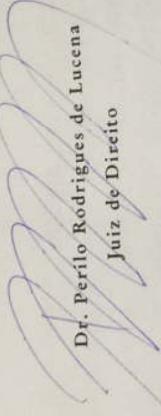
Estado da Paraíba  
Prefeitura municipal de Jacaraú

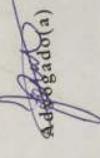


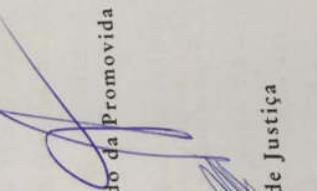
Assist.

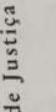


espécie, JULGO, por sentença, e para que produza os devidos e legais efeitos,  
EXTINTO O PROCESSO, na forma do art. 487, III do CPC, o  
ARQUIVAMENTO dos autos, com BAIXA na distribuição. Sentença publicada  
em audiência e intimados os presentes, que renunciaram ao prazo recursal,  
registre-se e cumpra-se. Tendo em vista a sucumbência recíproca, expeça-se guia  
para pagamento de custas finais pela seguradora. EXPEC(A)M SE os competentes  
alvarás. Após, arquive-se. E, como não havia mais nada a tratar, mандou o MM.  
Juiz encerrar o presente termo, que fica devidamente assinado pelos presentes.

  
Dr. Perilo Rodrigues de Lucena  
Juiz de Direito

  
Promovente  
Suelio Moreira Torres

  
Advogado da Promovida  
Promovida

  
Oficial de Justiça





(/)

Buscar no site

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3150305789 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** EDMILSON BEZERRA

**COBERTURA** Invalidez

**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

**BENEFICIÁRIO** EDMILSON BEZERRA

**CPF/CNPJ:** 53560949491

<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx> 15/12/2016



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/02/2021 11:56:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022411564229800000037975856>  
Número do documento: 21022411564229800000037975856

Num. 39857046 - Pág. 17

**Posição em 15-12-2016 11:28:32**

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
27/05/2015	R\$ 3.037,50	R\$ 0,00	R\$ 3.037,50

**ACESSIBILIDADE**[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](/Pages/Acessibilidade.aspx)[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)[A](#) [A](#) [A](#) [◐](#)**COMO PEDIR INDENIZAÇÃO**

Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documento Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

**PAGUE SEGURO**

Como Pagar (</Pages/Pague-Seguro.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)

Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)



<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx> 15/12/2016

## ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização  
(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)



<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx> 15/12/2016



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/02/2021 11:56:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022411564229800000037975856>  
Número do documento: 21022411564229800000037975856

Num. 39857046 - Pág. 19



## 1<sup>a</sup> INSTÂNCIA

Nº 0000778-08.2016.815.1071  
vara unica de jacaraú DIST.: 22/08/2016 13:09  
PROCEDIMENTO SUMÁRIO  
seguro  
Autor EDMILSON BEZERRA  
Reu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO  
Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Analista: \_\_\_\_\_



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/02/2021 11:56:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022411564229800000037975856>  
Número do documento: 21022411564229800000037975856

Num. 39857046 - Pág. 20

**EXCELENTISSIMO SENHOR  
CIVEL DA COMARCA DE  
SANTO DOMINGO**

Dr. Emmanuel Saravia Ferreira  
Av. Floriano Peixoto, N° 4510, Miltvins  
- Campina Grande-PB.  
Tel (083) 3342-2704

A circular library stamp from the University of Michigan Library. The outer ring contains the text "UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARIES" and "ANN ARBOR, MICHIGAN". The center of the stamp features a signature that appears to read "D. J. BAKER".

18108166  
5/13/16

RG nº 2.313.266 e inscrito no CPF sob o Nº 535.609.494-91, residente e domiciliado (a) na (6) Rua Projacá, S/N, Lagoa de Dentro/PB, por intermédio do seu bastante procurador que esta onde deverá receber as intimações, no endereço que consta no preâmbulo desta.

DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

**ANEXO - COMPLEMENTO.**

Promovente requesta inicialmente à Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e à Judicar a gratuidade, nada basta além do simples pedido, expõe a impossibilidade de constituir em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei nº. 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *cujus.*

DOS FATO

No dia 08/12/2014, trafegava pela saída da cidade de Lagos de Dentro, B, no carona na motocicleta HONDA CG 150 XAN, de cor Preta, placa: VNO-2000.

apresentando POLTRAUMA, conforme faz prova com a certidão de ocorrência policial prontuário médico, em anexo.

Ocorre que o autor requereu administrativo e DPVAT, sendo que recebeu R\$ 3.037,50 (treis mil trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme documento anexo, sendo que, o pagamento foi realizado tomando como base a circulares da Seguradora em anexo, sendo que,



Lider, exaurida por instituições administrativas, fazendo em definitivo da norma que rege a matéria em tela.

O membro afetado foi a **TODO O CORPO**, sendo que, segundo a tabela firmada na Lei n. 11.945/2009, motivo pelo qual, deve a seguradora complementar a indenização nos termos da norma jurídica.

#### DO DIREITO

porque se nega a receber a liquidação o seguro, visto que, entende que o beneficiário não é portador de sequelas indenizável.

A Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, ainda determina. In verbis:

**"Art. 31.** Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:  
 II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será estipulado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I desse parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adicionando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais." Grito nosso

Ressalte-se que foi um grande e substancial avanço da norma em que pese ao legislador abandonar o dano, passando a quantificar as lesões entendidas pelas seguradoras agora como "sequelas residuais" em grau mínimo em 10% (dez por cento).

O que obviamente não poderia, mas ocorrer era condicionar o pagamento das indenizações a amputação, perda de órgãos vitais para só assim o beneficiário receber a indenização devida por lei. O pagamento diante das inconvenientes pressou dessa forma a ter outra conotação e interpretação determinando o pagamento, ate mesmo em casos de pequena debilidade. Nunca é demais ressaltar que o Art. 5º da Lei 6.194/74 prevê que a indenização securitária seja paga "independentemente da existência de culpa"; bastando à simples prova do acidente e do dano decorrente.

Em consonância o art. 927, CC, estabelece que a obrigação de reparar surja quando for praticado ato ilícito que cause danos a outrem, não é imaginável pretender que um seguro garanta indenização mediante "simples prova do acidente e do dano", sem perquirir acerca do causador ou do responsável pelo sinistro, seja considerado como de responsabilidade civil, o que configuraria uma aberração jurídica.

A própria SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site ([www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado. Portanto, ainda que se considere que a dispensa do elemento culpa se deve ao fato de a Lei 6.194/74 tratar de responsabilidade civil objetiva, não se pode olvidar o fato de que essa norma não prescreve ao menos que a vítima seja um terceiro prejudicado (outrem), mas, ao contrário disso, ainda diz que havendo vítimas em mais de um veículo envolvido, a indenização será paga pela seguradora dos respectivos veículos. O que mais uma vez comprova que esse seguro é simplesmente de dano e não de responsabilidade civil.

A Lei n. 6.194/74 determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradoras, dentro as quais figura a promovida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em



resoluções e circulares, as quais encontram em roua de colisão com o dispositivo legal infraconstitucional.

Como se observa, a Lei não pode se curvar aos interesses macro veredicto, esmecteciaria num perigo para o cidadão comum, preceitua que:

Quanto ao Direito à percepção do seguro a Lei n. 6.194/74, art. 5º,

"*O pagamento da indenização será feito mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resguardos, abolidas qualquer franquia de responsabilidade do segurado*", Grifos nossos.

mediante a "SIMPLIS" ocorrência do acidente e do "DANO" por ele provocado. O Governo Federal, em maio de 2007, sancionou a Lei nº 11.482/2007, que alterou a Lei nº 6.194/74, 40 (quarenta) salários mínimos, reduziu o valor da indenização sendo que o novo texto passou a ter a seguinte redação:

O "Art. 3º, In verbis:

Lei compreendem as indenizações cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º das médicas e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidade permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares

#### A JURISPRUDÊNCIA

Recentemente, a 4ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em outro processo similar, assim pronunciou sobre a ausência de Laudo do IML, sentido vejamos:

JULGADO DA CUE/274 CAMA/44

PUBLICAÇÃO: 24 DE MAIO DE 2006

APLICAÇÃO: 07/08/2005 000026-1001

RELATOR: Dr. Antônio de Paula Lima Monte Negro

APELANTE: Ubiratan AIG Seguros

APPELADO: Sérgio Ricardo Soárez Campos

Cível - Preliminar de competência do apelo. Reclamo Preliminar de falta de ilegitimidade passiva. Recuperação da competência da CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) para editar instruções. Impossibilidade de vinculação da indenização ao salário mínimo. Averbação Civil desprovida. Não há que se falar em existência de ação pela ausência de competência fundamental concernente ao fundo privativo do IML, quando presente nos autos outros elementos de prova que comprova plenamente a pretensão do Autor. Possuem legitimidade para figurar no polo passivo da ação de cobrança para recuperação da indenização devida às seguradoras que fizeram parte do consórcio previsto no artigo 7º da Lei 6.194/74. O valor da indenização devida em virtude de permanente, é de até 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos do art. 3º da Lei 6.194/74, devendo provocar esta norma frente ao seu escopo gela CNSP. É legítimo a fixação do valor devido em razão do seguro DPVAT, com base no salário mínimo, nas termos da Lei 6.194/74, por não traduzir um fator do DPVAT, mas de simples fixação do valor da indenização. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, em REJECTAR AS



**OQUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE**

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59, 83, 102, 112, Para fins de perícia médica-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: \_\_\_\_\_

- 1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA / /, por volta das horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.  
2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA (  ), de que forma?

3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQUÊNCIAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):  
\_\_\_\_\_

4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?:  
\_\_\_\_\_

5) SE A INVALIDEZ DE DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?:  
\_\_\_\_\_

Sem mais, em / /  
(assinatura - carimbo - CRM)



D.E.C.L.A.R.A.C.À.O DE P.O.B.R.E.Z.A



Sra(a) Edmílson Bezerra  
Brasileiro (a), Comendador, portador de  
RG nº 2.313.435, CPF nº 555.603.494-91, podendo ser  
intimado(a) no(a) Rua Professor Onofre Marques

na cidade de Bonfim Estado da Pernambuco Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é  
poder na forma da Lei, não disporde de meios que possibilitem a custear as despesas  
processuais na Ação Cobrança c/c Reparação de Danos Materiais, na Comarca de  
AJUDA. Afirma ainda ser conhecedor das sanções  
penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assim  
o presente.

Hugon de Britto - PA, em 29/12/2014

Hugon de Britto  
Declarante



**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

Outorgante: Suelio Moreira Bezerra, brasileira, residente e domiciliado (a) no(a) nº 210 - Centro, Belo Horizonte - PB, nomeia e outorga poderes ao

Outorgado: Bel EMANUEL SARAIVA FERREIRA, Solteiro, OAB 16924/PB e a Bela MARIANA ATENELI FERNANDES DO AMARAL, brasileira, solteira, ambos podendo ser intimados na Rua Floriano Peixoto 4510, Matrizes, nessa cidade de Campina Grande/PB, no qual conferir amplos e gerais poderes para o fôro em geral com a cláusula "ad judicata", art. 38 parte final do CPC, COM FIM ESPECIAL DE ENTRAR NA JUSTICA COM AÇÃO DPVAT", junto à comarca de Lagoa da Perna, podendo os outorgados, receberem intimações, darem quitações, transigirem, apresentarem réplica, oposições, firmarem, apresentarem recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto bem como, subsistecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo e acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda o outorgante, podendo auxiliar apelação criminal, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado da Pernambuco, podendo finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

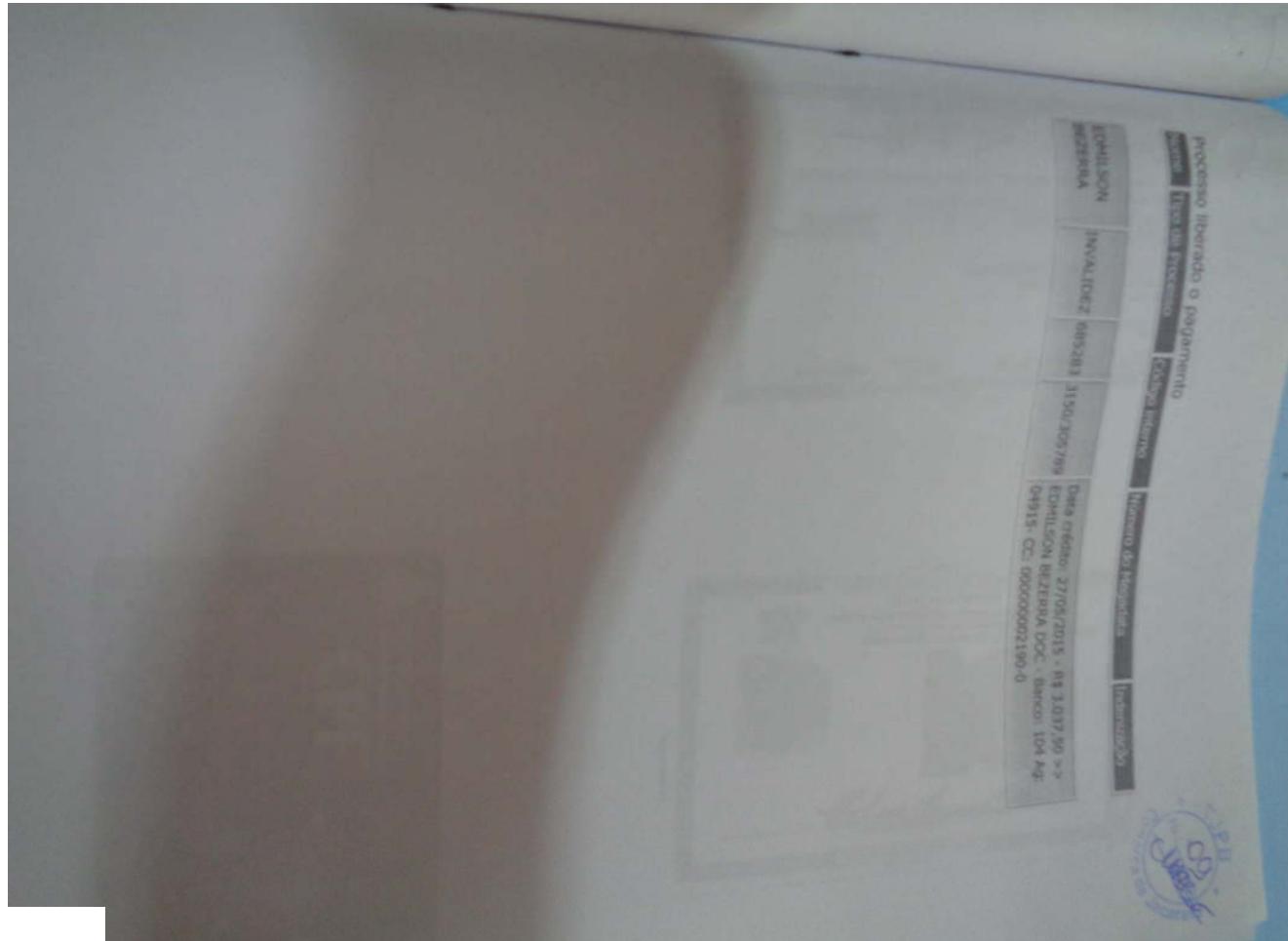
Pelo presente instrumento as parte outorgante e outorgado firmam o presente contrato, onde o fica estabelecido que honorários advocatícios sejam pagos na base de 20%, (vinte por cento) sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, conforme pacto através do presente contrato, nos termos do Art. 22, § 4º, da Lei 8.906-1994. Nada mais a constar lavro o presente que vai por todos devidamente assinado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

*Suelio Moreira Bezerra*

Outorgante: Suelio Moreira Bezerra, em 28/12/2014.

\* Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.





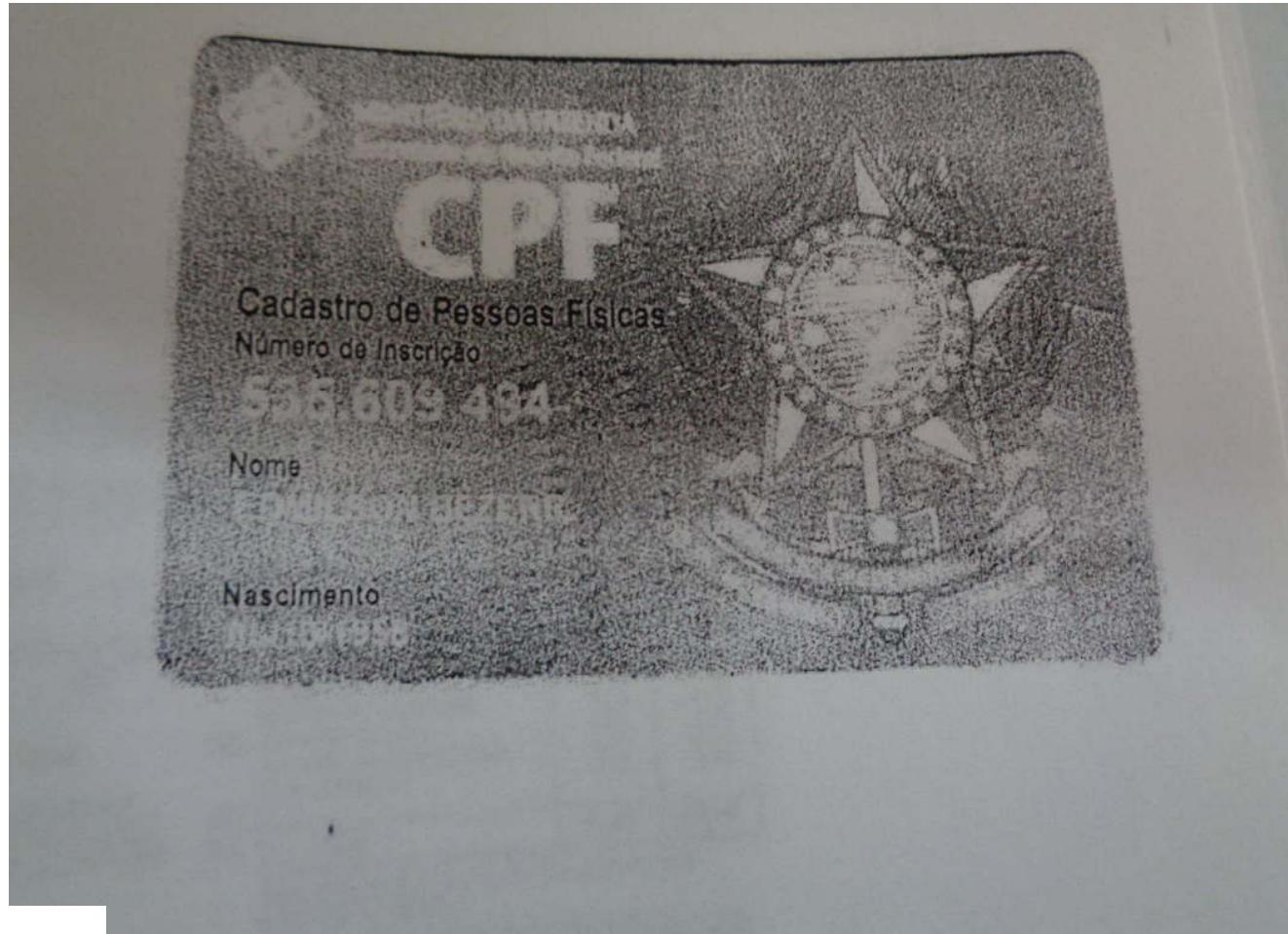
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/02/2021 11:56:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022411564229800000037975856>  
Número do documento: 21022411564229800000037975856

Num. 39857046 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/02/2021 11:56:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022411564229800000037975856>  
Número do documento: 21022411564229800000037975856

Num. 39857046 - Pág. 29



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/02/2021 11:56:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022411564229800000037975856>  
Número do documento: 21022411564229800000037975856

Num. 39857046 - Pág. 30





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL  
DELEGACIA DO MUNICIPIO DE PILOES/PB

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL



CERTIFICO para os efeitos finais e efeitos legais, que fona Registrado o Boletim de Ocorrência de número 464/14, Folhas nº 466, Registro nº 464/2014, cujo teor passo a transcrever na íntegra: aos dezessete (17) de Dezembro de 2014, nesta cidade de PILOES/PB, e na Delegacia de Policia Civil desta cidade de PILOES/PB, presente a Autoridade Policial, e na Delegacia de Policia Civil desta cidade de PILOES/PB, presente a Autoridade Policial o Dr. ERAUDY VIEIRA BARBOSA, Delegado de Policia Civil, ao final escrito e declarado, qd, por volta das 10:50h, comparece ZIMMILSON BEZERRA  
ZIMMILSON BEZERRA, nascido em 06/10/1958, filho de MANOEL AMARO BEZERRA e de SEVERINA ANSPE  
SEVERINA ANSPE, residente e domiciliado Rua PROTESTADA S/N NOVO EM LAGOA DE DENTRO /PB. E PISTOU A SEGUINTE OCORRÊNCIA: Afirma a declarante que no dia, 08/12/2014 a declarante estava na garupa da motocicleta MARCA/MODELO, HONDA CG 150 FAN ANO 2007/2008, cor PRATA, Placa MNNO841/PB, chassis 9C2C30708B18659, de Propriedade do Sr(a) SEVERINO DO RAMO E DE OLIVEIRA , afirma o declarante que na saída da cidade que liga lagoa de dentro a sítiozinho tinha um animal na estrada quando ao fazer a curva se deparou com animal abanando abater e vindo cair no solo onde foi socorrido por populares que passavam pelo local levando para o hospital de trauma em João pessoa donde foi realizado cirurgia e sofrendo varias lesão pelo corpo afirma o declarante vê diagnóstico em ficha amputorial deste citado hospital que segue em anexo. O REFERIDO É VERDADE. dou fe. ATOARIO DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PILOES-PB, AO 08 DIA DO MES DE Dezembro DE 2014.

NOTICIANTE: Suelio Moreira Torres

*(Assinatura)*  
VISTO E SCRIVANO





HOSPITAL ESTADUAL DE PRIMEIRA CLASSE DE BEMERGÉNCIA E TRAUMA STRADA HUMBERTO LUCENA  
Luis MÉDICO / Resumo da Ata

四

<u>Nome:</u>	<u>João Vitor</u>	<u>Unidade:</u>	<u>Brigada</u>
<u>Data de nascimento:</u>	<u>06/06/00</u>	<u>Clínica:</u>	<u>Ent.</u>
<u>Diagnóstico inicial:</u>		<u>Data de:</u>	<u>10/12/14</u>
<u>Diagnóstico final:</u>	<u>Esplenomegalia</u>	<u>Orto:</u>	
<u>Outros diagnósticos:</u>			

Cerimônia realizada - data e guia

Teraputica medicamentosa

ANATOMIA PATOLÓGICA

Resumo Executivo

三

Entrevistas

卷之三

**Este documento destina-se à aprovação, implementação e operação para o(s) INSS, EMPRESAS E ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.**

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/02/2021 11:56:43

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022411564229800000037975856>

Número do documento: 2102241156422980000037975856

RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL	
IDENTIFICAÇÃO DO ENTENDETE	
Nome Completo: <u>José Gólio Filho</u>	
CRMJ - <u>21200-2</u> - UF: <u>MG</u> N°: <u>100000000000000000</u>	
Endereço: <u>Rua das Flores, 1000 - Centro - Belo Horizonte - MG</u>	
Cidade: <u>Belo Horizonte</u> - UF: <u>MG</u>	
Telefone: <u>(31) 3222-1234</u>	
Prescrição:	
Paciente: <u>Dr. Carlos A. V. Gólio Filho</u>	Expedição: <u>01/01/2000</u>
Endereço: <u>Rua das Flores, 1000 - Centro - Belo Horizonte - MG</u>	Prescrição:
Data: <u>01/01/2000</u>	
IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR	
Nome e completo:	
RG: <u>000000000000000000</u>	Nº: <u>000000000000000000</u>
Endereço: <u>Rua das Flores, 1000 - Centro - Belo Horizonte - MG</u>	Identificação do fornecedor
Cidade: <u>Belo Horizonte</u> - UF: <u>MG</u>	Identificação do fornecedor
Telefone: <u>(31) 3222-1234</u>	Identificação do fornecedor
Data: <u>01/01/2000</u>	
LEIA: Restrição da Farmácia ou Droguaria 1º VLR - Orientação ao paciente	

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/02/2021 11:56:43  
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102241156422980000037975856>  
Número do documento: 2102241156422980000037975856

Num. 39857046 - Pág. 35

poder judiciário do estado da Paraíba

CÂMARA DE JUIZADO - CENTRAL DE DISTRIBUÍDO

Tipo de distribuição: sorteio

Processo: 0000778-08-2016.815.1071

22/08/2016 13 horas 00 minutos

Classe: PROCEDIMENTO SUMÁRIO

SORTEO

Valor da causa : 12462,50

Parte : II

Advogado : EDILSON BEZERRA

Advogado : SEGURODAH LIDER DOS CONSELHEIROS

Vara : VARA ÚNICA DE JACARAU

Juíz : PERIL RODRIGUES DE LUCENA

Fundador: MARTINHO MENDES MACHADO



Votor da Causa : UFR	297,22
Diligencias : Tip: 84 (C) Qtd:[ ]	Taxa Judiciaria : R\$ 202,50
	Custas Judicin: R\$ 890,23
	= Fundo Judiciario : R\$ 1.092,73
	+ Valor Rateio : R\$ 18,17
	+ Valor Diligencias: R\$ 79,49
	+ Valor Banco : R\$ 1,35
	= Total da Guia : R\$ 1.191,74

### C E R T I D Ã O

Certifico, por dever de ofício, para que esta produza os devidos efeitos legais que, em cumprimento determinação do MM Juiz de Direito desta Comarca, consta acima, simulação do cálculo das custas e outras despesas a serem pagas neste processo.

Jacarau, 22 de agosto de 2016

  
JACINTO ANTONIO PESSOA



Vistos, etc.

Presentes os presentes Preliminarmente DEFIRO a garantida processual, com os benefícios a ela inerentes, visto que

28 / 11 / 2016, às 13:30 horas, na sala de Audiências deste Juiz.

Cite-se e intime-se.

P.I. e Camara sc.

Jacarati (PB), 30 de agosto de 2016.

PERILO RODRIGUES DE LUCENA

Juiz de Direito

**D A T A**

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz de Direito desta

comarca, do que, para constar, lhevi este termo.

Jacarati - PB, 30 de agosto de 2016.

Técnico Judicatório/Auxiliar Judicatório



I Art. 334. Se a petição inicial juntar com os requisitos exigidos e não for o caso de improcedibilidade liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecipação. § 1º O conciliador ou mediador, onde houver, atenderá necessariamente na audiência de conciliação ou de mediação, observando o disposto neste Código, bem como as disposições da lei de organização judiciária. § 2º Poderá haver mais de uma audiência destinada à conciliação e à mediação, não podendo exceder a 2 (dois) meses da data de realização da primeira sessão, desde que necessário à compreensão das partes. § 3º A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado. § 4º A audiência não será realizada: I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desistirem da compreensão consensual; II - quando não se admitir a autocomposição. § 5º O autor deverá noticiar, na petição inicial, sua desistência, na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por escrito, apresentando com 10 (dez) dias de antecipação, contados da data da audiência. § 6º O Juiz, em consonância com a realização da audiência deve ser manifestado por todos os interessados. § 7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei. § 8º O comparecimento, nãoificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ao entendimento à disponibilidade da parte e será caracterizado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. § 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. § 10º A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. § 11º A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença. § 12º A parte das audiências de conciliação ou de mediação será organizada de modo a respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre o início de uma e o início da seguinte.





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JACARAÚ

Ao

Senhor Representante Legal da

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A,**  
20.031-205 – Rio de Janeiro – RJ, Centro.

## CARTA DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

Processo n.º: 0000778-08.2016.815.1071

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Promovente: Edmílson Bezerra

Promovido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Jacaraú/PB, o Dr. Perilo Rodrigues de Lucena, pela presente, na forma do Art. 222 do CPC, fica Vossa Senhoria, devidamente **CITADO** para todos os termos da ação instrução e Julgamento designada para comparecer à Audiência Preliminar e de Audiências do Fórum "Des. José Marinho Lisboa" localizado na Rua Presidente João Pessoa, nº 481, Centro – nesta cidade e comarca de Jacaraú/PB.  
Anexo: cópia da inicial e despacho.

**Advertência:** A contestação deverá ser ofertada quando da audiência, sob pena de revelia, nos termos do art. 277 do CPC. A resposta deverá ser acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulara seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).

Assim tenho Vossa Senhoria, devidamente **CITADO** e **INTIMADO**, na forma da lei.

Jacaraú, 20 de setembro de 2016.

**Maria Aparecida Dias da Costa**  
Técnica Judiciária





00007180820160151071001

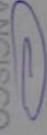
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/02/2021 11:56:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102241156422980000037975856>  
Número do documento: 2102241156422980000037975856

Num. 39857046 - Pág. 41

C E R T I DÃO

Certifico que, cumprindo o mandado supra, dirigi-me ao endereço descrito no anverso, e ai sendo, intimei o(a) Sr. (a) EDMILSON BEZERRA, dando-lhe conhecimento de todo o conteúdo do mandado e do qual ficou diante. O referido é verdade e dou fé.

Jacarau, 13 de outubro de 2016,

  
SEVERINO FRANCISCO DE MORAES NETO  
Oficial de justiça

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 27/05/2015

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 3.037,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: EDMILSON BEZERRA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 04915

CONTA: 00000002190-0

---

Nr. da Autenticação A1915F755BF41652



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/02/2021 11:56:43  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022411564229800000037975856>  
Número do documento: 21022411564229800000037975856

Num. 39857046 - Pág. 43

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3150305789      **Cidade:** Pilões  
**Vítima:** EDMILSON BEZERRA      **Data do acidente:** 08/12/2014  
**Natureza:** Invalidez Permanente  
**Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 24/04/2015

**Valoração do IML:** 0

**Diagnóstico:** TRAUMA DE FACE

**Resultados terapêuticos:** A ESCLARECER

**Sequelas permanentes:**

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

**Observações:** DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA AVALIAR SEQUELA

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %

### PRESTADOR

Visão Médica Ltda

**Nome do médico:** JORGE ALBERTO C DE SOUZA

**CRM do médico:** 52.37730-0

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3150305789      **Cidade:** Pilões      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** EDMILSON BEZERRA      **Data do acidente:** 08/12/2014      **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** traumatismo crânio facial com fratura dos ossos da face, e traumatismo no joelho direito

**Descrição do exame** cefaléia, tontura, lapsos de perda de memória, e sequelado de traumatismo no joelho direito, apresenta ao exame **médico pericial:** físico, edema residual, limitação de mobilidade articular e perda de força motora do referido joelh

**Resultados terapêuticos:** Quadros tratados conservadoramente, evolução insatisfatória, teve alta definitiva em 20/02/2015.

**Sequelas permanentes:** DÉFICIT NEUROLÓGICO  
LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM JOELHO D

**Sequela:** Com sequela

**Data da perícia:** 25/05/2015

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Médico examinador:** Joao Bartolomeu Pinto Rabelo

**CRM do médico:** 4518

**UF do CRM do médico:** PB

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões neurológicas que cursem com dano cognitivo-comportamental alienante	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
<b>Total</b>			<b>22,5 %</b>	<b>R\$ 3.037,50</b>

### PRESTADOR

SAUDESEG Sistemas de Saude Ltda.

**Médico revisor:** MARCUS VINICIUS CARVALHO FREIRE

**CRM do médico:** 21102

**UF do CRM do médico:** PE

**Assinatura do médico:**





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE JACARAU/PB**

Processo n.º 08001495920208151071

**BRADESCO SEGUROS S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDMILSON BEZERRA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO MÉRITO**

**DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO**

**LESÃO PREEXISTENTE**

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou na **ÚNICA VARA CÍVEL DE JACARAU/PB**, sendo autuado sob o nº. 0000778082016815107, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 08/12/2014.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de CRÂNIO FACIAL, 50%, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/02/2021 11:56:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2102241156448900000037975859>  
Número do documento: 2102241156448900000037975859

Num. 39857549 - Pág. 1

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).

Contudo, não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

**OBSERVA-SE INCLUSIVE QUE O AUTOR JÁ RECEBEU R\$ 6.750,00 PELA LESÃO NO CRÂNIO EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO OCORRIDO EM 08/12/2014. E AINDA RECEBEU MAIS R\$ 1.350,00 EM RAZÃO DA AVALIAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ATUAL SINISTRO. ASSIM, O AUTOR JÁ RECEBEU O MONTANTE DE R\$ 8.100,00, REFERENTE A 60% DE LESÃO NO CRÂNIO SOMADOS OS DOIS SINITROS, NÃO CABENDO PORTANTO COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM VIRTUDE DA DEBILIDADE CONSTATADE DE 25% DE CRÂNIO.**

Assim, verifica-se claramente o adimplemento da obrigação, não havendo de se falar em complementação de indenização. Por todo o exposto, vem à parte Ré requerer que os pedidos autorais sejam julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JACARAU, 17 de fevereiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 24/02/2021 11:56:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022411564489000000037975859>  
Número do documento: 21022411564489000000037975859

Num. 39857549 - Pág. 2